



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.223, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o retorno ao atendimento público de todas as repartições públicas da esfera municipal de Cândido Rodrigues, respeitadas medidas de segurança de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e...

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, bem como os Decretos Estaduais nº 64.920, de 06 de abril de 2020 e 64.994, de 28 de maio de 2020, os quais a prorrogou até o dia 15 de junho de 2020;

Considerando que o artigo 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, prevê que aos municípios, por ato do prefeito, poderão autorizar a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando que o Decreto Municipal nº 2.215, de 17 de junho de 2020 não permitia o funcionamento de academias, exceto para atendimento de pessoas em tratamento de saúde;

Considerando que atualmente os números relacionados ao COVID-19 no âmbito do município de Cândido Rodrigues possibilitam a retomada, com restrições, de determinadas atividades...

DECRETA:

Art. 1º Todas as repartições públicas da esfera municipal deverão retomar o atendimento ao público a partir do dia 20 de julho de 2020, observadas as seguintes restrições de atendimento:

I. Cada repartição poderá atender apenas 01 (uma) pessoa por vez, desacompanhada, exceto se menor de idade, deficiente ou idoso que necessite de acompanhamento, devendo o controle de acesso se dar na parte externa do prédio de referência;

II. O expediente de cada repartição deverá acontecer dentro do horário e dias habituais de funcionamento;

III. É proibida a permanência de pessoas nos prédios públicos depois do devido atendimento, bem como a utilização de setores como cozinha e áreas comuns;

Art. 2º. Retornam as marcações no registro eletrônico de ponto, instituído pela Lei Municipal nº 1.618, de 03 de setembro de 2018 e que havia sido suspensa temporariamente pelo Decreto Municipal nº 2.189/20.

UM GOVERNO PARA TODOS - SEMEANDO O FUTURO

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Página | 1 de 2



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

Parágrafo único: Os servidores públicos que prestam serviço nas barreiras de monitoramento do COVID-19, sujeitar-se-ão a anotação manual de frequência, bem como jornada de trabalho reduzida em sua repartição de origem, de modo que meio dia de expediente nas barreiras autorizam folga de 01 (um) dia completo de trabalho em seu setor de lotação.

Art. 3º. Os atendimentos ao público, sempre que possível, devem acontecer de forma a distância, por telefone, vídeo chamada ou outro tipo de forma de contato.

Art. 4º. Todos os servidores públicos municipais deverão usar os equipamentos de proteção individual (máscara facial, óculos de proteção e/ou máscara face shield), de acordo com a orientação do chefe de cada setor, equipamentos estes que serão fornecidos pela prefeitura municipal.

Parágrafo único: O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o funcionário infrator às penalidades de multa fixadas por decretos do município ou do Governo Estadual e, ainda, às penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cândido Rodrigues.

Art. 5º. É proibido o acesso e permanência de pessoas aos prédios públicos sem o devido uso de máscara de proteção facial.

Art. 6º. Fica o departamento de pessoal autorizado a facilitar a concessão de férias, licença-prêmio, banco de horas extraordinárias ou licença sem remuneração aos servidores públicos que não desejarem retornar às suas atividades neste momento.

Parágrafo único: Fica o departamento de pessoal autorizado a conceder, ainda que sem pedido do servidor interessado, o gozo das horas extraordinárias registradas no banco de horas, desde que a ausência do servidor não implique em prejuízos ao bom andamento do serviço público.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 16 de julho de 2020.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

ELIAS JOSÉ SIVOLANI MIZIARA
Procurador Jurídico

UM GOVERNO PARA TODOS - SEMEANDO O FUTURO

Página | 2 de 2